



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 722/2016

em 6 de setembro de 2016

Assunto: Encaminha PROJETO DE LEI.

132/16

Senhor Presidente,

O Programa Feira do Produtor Rural tem como um de seus objetivos criar condições para que o produtor rural, devidamente cadastrado, possa oferecer à população, diretamente e sem intermediários, produtos produzidos e oriundos da respectiva propriedade rural, como forma de proporcionar maiores ganhos financeiros no seu negócio, bem como garantir condições de geração de emprego e renda no município.

Este projeto também irá proporcionar aos produtores rurais do município a participação em cursos de treinamento e capacitação oferecidos pelo SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, como forma de agregação de valores aos produtos produzidos pelos mesmos.

Este projeto irá favorecer o contato direto do produtor rural com o consumidor final, como forma de valorizar o trabalho no campo e de seus produtos, permitindo, com isso, a troca de experiências entre todos e a promoção da relação de confiança e respeito.

Por isso, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Encarecemos urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovando a Vossa Excelência e aos Dignos Pares dessa Colenda Câmara Municipal os protestos de nossa elevada estima.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:0000002396/2016 09/09/2016 14:03



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 132/16

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criada a Feira do Produtor Rural de Birigui, a se realizar semanalmente, em local e horário determinado, disciplinado e regulamentado por instrumento próprio pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, através do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

ART. 2º. A Feira do Produtor Rural se destina a oferecer à população, diretamente e sem intermediários, produtos produzidos e oriundos da respectiva propriedade rural previamente cadastrada no Departamento de Agricultura e Abastecimento, como forma de proporcionar condições de geração de emprego e renda no município.

ART. 3º. Somente poderá fazer parte desta Feira o produtor rural que efetivamente participar de cursos de treinamento e capacitação oferecidos pelo SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

ART. 4º. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da Feira do Produtor Rural.

ART. 5º. Caberá aos produtores rurais participantes da Feira a limpeza posterior do local onde será realizada, além da manutenção, guarda e conservação da mesma, assumindo a responsabilidade por todos os atos decorrentes do uso da área pública.

ART. 6º. Fica criada a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural de Birigui, responsável pela sua regulamentação, organização e fiscalização, que será composta da seguinte forma:

- I. 3 (três) representantes dos Produtores Rurais;
- II. 1 (um) representante da Casa da Agricultura de Birigui – CATI;
- III. 1 (um) representante do Sindicato Rural atuante no Município;
- IV. 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal de Birigui.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros da Comissão Gestora exercerão suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

ART. 7º. Caberá à Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural de Birigui, dentro de sua competência, cumprir as normas contidas na Lei Federal n.º 8.171, de 17 de janeiro de 1.991, que dispõe sobre a política agrícola, assim como as regras que regulamentam a presente Lei.

ART. 8º. Fica permitido aos produtores rurais, devidamente cadastrados pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, o uso a título precário do espaço público determinado pela Comissão Gestora para a realização do seu comércio, quando da realização do evento.


ART. 9º. A permissão do uso de área pública será formalizada por pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização, seja a que título for.

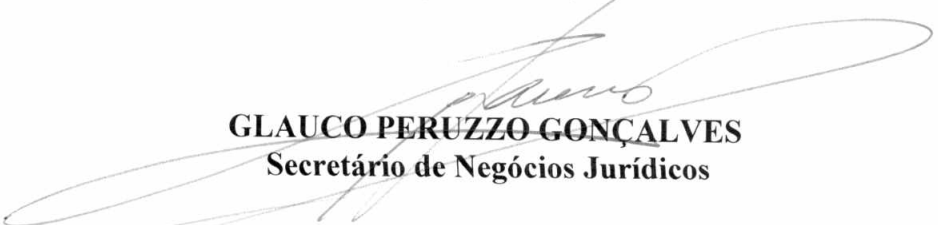
ART. 10. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, através do Departamento de Agricultura e Abastecimento, regulamentar e disciplinar a realização da Feira, incumbindo-lhe o cadastramento obrigatório dos produtores rurais participantes.

ART. 11. A gestão, a coordenação e a regulamentação do evento será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, através do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

ART.12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos